



PROCESSO Nº 908/13

PROTOCOLO Nº 11.780.413-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 181/14

APROVADO EM 08/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HENRIQUE DENCK –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I- RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 585/13 - SEED/SUED, de 11/04/13, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 20/12/12, de interesse do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck - Ensino Fundamental e Médio, município de Ipiranga, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Henrique Denck, localizado à Rua Principal, s/nº, município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução Secretarial nº 785/13, de 25/02/13, a partir da sua publicação em D.O.E, de 08/03/13 a 08/03/18.

O curso de Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3919/10, de 10/09/10, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010, ao final do ano de 2011.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls. 66 a 69.

A instituição de ensino, descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, à fl. 64, tais como: pintura da área interna e externa do espaço escolar, elaboração do Projeto de Prevenção de Incêndio, perfuração de poço artesiano, reparo na parte elétrica, manutenção dos suportes da tela externa (palanques de concreto), entre outras.

O Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa emitiu Pareceres referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.



1.2 Organização Curricular

(fl.100 e 101)

 **ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE DENCK**
Ensino Fundamental
Rua Principal s/n - São Braz - Ipiranga/PR
eehdenck@hotmail.com

8. MATRIZ CURRICULAR

NRE: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 1060 - IPIRANGA				
ESTABELECIMENTO: 00450 - HENRIQUE DENCK, E.E. ENS. FUND.						
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO				TURNO: MANHÃ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 - SIMULTÂNEA				MÓDULO 40 SEMANAS		
DISCIPLINA	SÉRIE	1ª	2ª	3ª		
B A S E N A C I O N A L						
ARTE		-	2	-		
BIOLOGIA		2	2	2		
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2		
FILOSOFIA		2	2	2		
FÍSICA		2	2	2		
GEOGRAFIA		2	2	2		
HISTÓRIA		2	2	2		
LÍNGUA PORTUGUESA		4	3	4		
MATEMÁTICA		3	4	3		
QUÍMICA		2	2	2		
SOCIOLOGIA		2	2	2		
SUB-TOTAL		23	25	23		
P L E M - ESPANHOL		-	-	2		
D L E M - INGLÊS		2	-	-		
SUB-TOTAL		2	-	2		
TOTAL GERAL		25	25	25		

NOTA: Matriz curricular de acordo com a LDB N. 9394/96.
*O idioma será estabelecido pelo estabelecimento de ensino.

Secretaria de Estado da Educação
Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa
Matriz Curricular
De acordo com a LDB nº 9394/96



PROCESSO Nº 908/13

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 1060 - IPIRANGA									
ESTAB.: 00450 - HENRIQUE DENCK, C E C -EFM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA			ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE		2								
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	4	2	4							
	MATEMATICA	3	3	3							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L E M-ESPAHOL	2	2	2							
	L E M-INGLES *	4	4	4							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Fevereiro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 86)

ANO/ SÉRIE	MATRÍCULAS				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				DESISTENTES				CONCLUINTES			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
1ª	31	13	21	26	1	0	2	1	0	0	2	6	0	1	0	1	30	12	17	18
2ª		30	14	16		0	3	0		0	0	0		1	0	0		29	11	16
3ª			28	9			0	2			0	0			1	0			27	7

1.4 Comissão de Verificação

A comissão de verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 09/13, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Tabora Franco, licenciada em Física, Valéria Regina Favaro, licenciada em Letras e Saulo Rosa, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.72 a 75)



PROCESSO Nº 908/13

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 788/13, de 08/03/13, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 82)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

A Comissão de verificação do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, no **Colégio Estadual do Campo Henrique Denck**, de Ipiranga, assim se manifesta: (fls. 74 e 75)

...

A instituição funciona em dualidade administrativa, sendo o prédio construído em parceria com a Prefeitura, ambos compartilham as mesmas salas de aula, banheiros e cozinha e possuem biblioteca e secretaria separadas.

...

Os ambientes pedagógicos são os seguintes: laboratório de Informática do PRD... compartilhado com a biblioteca...por se tratar de um espaço adaptado, a biblioteca não oferece as condições ideais... possui laboratório de Química, Física e Biologia...

... possui uma área externa livre para uso dos alunos, porém sem calçamento ou grama, bem como quadra de esportes, não coberta...

A instituição de ensino, em seu relatório de Avaliação Interna, assim se manifesta: (fl. 71)

A escola conta com ... biblioteca (acervo precário)... quadra sem cobertura (em condições precárias)...

Falta acervo bibliográfico em nível de Ensino Médio, bem como biblioteca do professor.

Consta às fls. 16, Certificado do Corpo de Bombeiros, de 28/04/11, informando que analisou o projeto da edificação, referente à Escola Municipal de São Braz, constatando que se encontra de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios.

Os docentes designados para as disciplinas de Arte (Pedagogia) e Sociologia (Filosofia) não possuem habilitação específica.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 908/13

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck – Ensino Fundamental e Médio, de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010 e por mais 04 (quatro) anos, a partir de 01/01/12 até 31/12/15, de acordo com as Deliberações nºs 02/10 e nº 01/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte e Sociologia.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

- a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e realização das atividades ofertadas;
- b) providenciar acervo adequado para a biblioteca;
- c) sanar as deficiências de infraestrutura da instituição.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE